



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 058/2025

**Referência:** Processo n.º 611/2025 - SPL: 428/2025.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Direito Administrativo e Direito Tributário. Projeto de Lei que autoriza a Procuradoria Geral do Município de Alfredo Chaves a protestar títulos executivos judiciais e extrajudiciais de quantia certa, inclusive certidões de dívida ativa (CDAs) do Município, autarquias e fundações públicas municipais; e autoriza o registro de devedores em cadastros de proteção ao crédito. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

## INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2025, que autoriza a Procuradoria Geral do Município de Alfredo Chaves a protestar títulos executivos judiciais e extrajudiciais de quantia certa, inclusive certidões de dívida ativa (CDAs) do Município, autarquias e fundações públicas municipais; e autoriza o registro de devedores em cadastros de proteção ao crédito. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Assim sendo, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Nessa linha, deve-se ressaltar que a iniciativa é legítima, pois: **a)** compete ao Chefe do Poder Executivo propor matéria relativa à organização administrativa e atribuições da Procuradoria-Geral do Município; **b)** o Município tem competência para disciplinar a cobrança de seus créditos, consoante art.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

30, III, da Constituição Federal; c) o protesto de CDAs é admitido pela Lei Federal n.º 9.492/1997 e consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Tema 777).

No mérito, conforme justificativa apresentada, a proposição visa ampliar os instrumentos administrativos de cobrança extrajudicial dos créditos devidos ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, autorizando na via administrativa medidas de recuperação do crédito, reduzindo a judicialização de cobranças e incrementando a eficiência arrecadatória, além de contribuir para diminuir o estoque da dívida ativa municipal; prevenir renúncias de receita e preservar o equilíbrio das contas públicas; conferir celeridade e economicidade à recuperação de créditos, com menor custo e maior efetividade que a via judicial, o que se afigura como razoável.

Nessa linha de raciocínio, no âmbito do interesse público, a proposição busca dar maior efetividade à cobrança da dívida ativa, reduzindo a inadimplência e fortalecendo o equilíbrio das contas públicas, sendo que as medidas estão em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade administrativa.

Por fim, sob os aspectos financeiros, o Projeto de Lei contribui para a eficiência arrecadatória, diminuindo custos com ações judiciais e ampliando a possibilidade de recuperação de créditos, sem, contudo, gerar novas despesas ao erário, já que os custos de cartório são suportados pelo devedor no momento da quitação, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 05 de setembro de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**Pelas conclusões:**

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**Pelas conclusões:**

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

